



TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 8186617 - DP-ARSETE/DT-ARSETE

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2023 - ARSETE

1ª VIA

1. LAVRATURA	TN: nº 014/2023
Local: Teresina - Piauí	Data: 02/10/2023

2. ENTIDADE REGULADORA

Nome:	Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina - ARSETE
Endereço:	Rua Félix Pacheco, 1405 – Centro-Sul. Teresina – PI. CEP: 64.001-210

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

Nome:	Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Cargo/Função	Diretor-Presidente da ARSETE

4. ENTIDADE NOTIFICADA

Nome:	Águas de Teresina Saneamento SPE S/A		
Qualificação:	Subconcessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina.		
CNPJ:	27.157.474/0001-06	Inscrição Municipal:	4636309
Endereço:	Avenida Professor Camilo Filho, 1960. Todos os Santos, Teresina/PI – CEP: 64.089-040		

5. ÁREA ALVO DA NOTIFICAÇÃO

Inobservância de dispositivos aplicáveis à prestação de serviços, do Contrato de Programa nº 03/2012, Resolução nº 04/2012 da ARSETE (Condições Técnico-Operacionais e Procedimentos de Fiscalização) e do Decreto nº 14.426/2014 (Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), em especial da Lei Municipal nº 4.150, de 22 de agosto de 2011, pela Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, mormente a inconformidades encontradas nas obras de ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) dos Bairros Cabral, Morada do Sol e Vale do Gavião, o primeiro situado na Zona Norte e os dois últimos na Zona Leste de Teresina – PI.

6. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS

Descumprimento de obrigações legais, contratuais e regulatórias por parte da Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, mormente a inconformidades encontradas em fiscalização realizada nos Bairros Cabral, Morada do Sol e Vale do Gavião, no dia 14 de julho de 2023. O procedimento fiscalizatório foi realizado por uma equipe de fiscalização desta Diretoria Técnica na qual constatou, dentre outras inconformidades, o acúmulo de resíduos de obras, a falta de limpeza e a insuficiência na recomposição das valas abertas nos logradouros públicos dos bairros visitados, consoante achados na conclusão do Relatório de Fiscalização nº 054/2023 (SEI 7782645)

A Lei Municipal nº 4.150, de 22 de agosto de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade, das empresas concessionárias, permissionárias, contratadas ou similares a fazer serviços de reparação aos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências, em seu art. 1º, pactua que:

Art. 1º Fica obrigatória a reparação dos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, que sofrerem interferências para melhorias, ampliações, reparos e manutenção de serviços públicos.

(...)

§ 2º As vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais interferências deverão ser recompostas totalmente, nos locais que forem danificadas, **imediatamente após os serviços realizados**, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis. (Grifo nosso)

A Resolução nº 24/2018 da ARSETE, por sua vez, que dispõe sobre o contrato de adesão para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Teresina, estabelece, em seu anexo único, como obrigações do prestador de serviços, na cláusula 6.1.9:

6.1. São obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

(...)

6.1.9. Recompôr as vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais **intervenções imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis**. (Grifo nosso)

Tais condutas vão de encontro ao determinado na Resolução nº 04/2012 – ARSETE, que nos seus arts. 56,58-A e 58-B preveem:

Art. 58-A.. Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I, o fato de:

(...)

IV - Não recompôr os pavimentos e/ou passeios nos prazos estabelecidos;

Além disto, o Decreto nº 14.426/2014 prevê que:

Art. 156. Nos serviços executados nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que impliquem na demolição de pavimentos e/ou passeios, caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a responsabilidade pela recomposição, limitada exclusivamente aos locais onde houve intervenção de serviços, sendo mantido o mesmo tipo do pavimento e/ou passeio anterior.

Parágrafo único. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá atender os prazos de recomposição de pavimentos e/ou passeios, conforme Resolução do Ente Regulador e legislação pertinente.

7. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELO NOTIFICADO

- 7.1. A devida limpeza e a execução da sinalização horizontal preexistente nas ruas do bairro Cabral, indicadas no Relatório de Fiscalização nº 054/2023 (SEI 7782645);
- 7.2. Apresentar o *As Built* da rede executada e os laudos técnicos do asfalto utilizado no recapeamento das vias no bairro Cabral, além de acompanhamento periódico para monitoramento do pavimento asfáltico, a fim de evitar o recalque das valas recompostas;
- 7.3. A limpeza das via públicas e a remoção dos resíduos de obras deixados nas ruas do bairro Morada do Sol, conforme consta no Relatório de Fiscalização nº 054/2023 (SEI 7782645);
- 7.4. Realizar o acompanhamento periódico para monitoramento do pavimento em pedra paralelepípedo no bairro Morada do Sol, com o fito de evitar o recalque das valas recompostas;
- 7.5. A remoção de entulho e a correta limpeza das ruas onde houve intervenção da subconcessionária na região do Vale do Gavião;
- 7.6. A correta sinalização diurna e noturna desta e de futuras obras da subconcessionária além da recomposição das valas abertas, imediatamente após a execução dos serviços, seguindo a modulação do piso preexistente, na região do bairro Vale do Gavião;
- 7.7. Apresentar o *As Built* da rede executada bem como os laudos técnicos do asfalto utilizado no recapeamento das vias no bairro Vale do Gavião, além de acompanhamento periódico para monitoramento do pavimento asfáltico e do pavimento poliédrico, a fim de evitar o recalque das valas recompostas;
- 7.8. Apresentar os instrumentos normativos de cunho técnico, normas regulamentadoras, caderno de encargos e/ou outros documentos de igual teor, usados como referencial para os procedimentos de execução da rede de esgotamento sanitário, do fechamento da via para início dos trabalhos até a conclusão das obras e liberação das vias públicas dos bairros indicados no Relatório de Fiscalização nº 054/2023 (SEI 7782645).

8. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Prazo e local para receber a defesa	8.1. A NOTIFICADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre os fatos levantados no item 6, inclusive juntando os documentos solicitados e os que julgar convenientes, conforme art. 7º, da Resolução nº 04/2012 da ARSETE, <i>in verbis</i> : Art. 7º O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os documentos que julgar conveniente, salvo quando for estabelecido prazo distinto, a critério da ARSETE.
	8.2. A manifestação de defesa deverá ser dirigida à Diretoria Técnica da ARSETE, no endereço acima citado (item 2). Caso ocorra o descumprimento do prazo estabelecido será emitido o Auto de Infração, conforme o art. 8º, da supracitada Resolução. 8.3. TODOS os documentos enviados em resposta a este Termo de Notificação (ofícios, relatórios, relatórios fotográficos, laudos, etc) deverão ser assinados por profissional responsável e competente.

9. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

Nome:	Laécio Kelson do Nascimento Silva	Matrícula: 83.927
Cargo/Função	Diretor Técnico da ARSETE	
Assinatura	(Assinado eletronicamente)	

Recebido em:	Assinatura do Responsável:
--------------	----------------------------

Em 02 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Laécio Kelson do Nascimento Silva**, **Diretor Técnico Interino**, em 05/10/2023, às 12:53, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8186617** e o código CRC **717E2A5B**.

Referência: Processo nº 00055.000481/2023-20

SEI nº 8186617

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>